



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001314

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Gomes de Moraes

PROCESSO Nº.: 0145190056666

CÂMARA/VARA: 1ªUJ-1ºJD

COMARCA: Juiz de Fora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: SMO

IDADE: 50

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos: Duloxetine 30mg/dia e Lamotrigina 100mg, três comprimidos ao dia.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): B69, E40, F06

FINALIDADE / INDICAÇÃO: síndrome epilética e crise discognitiva com ou sem disseminação secundária. B69, E40, F06.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 69688

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001314.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

- 1) Existe alguma evidência científica de que o fármaco solicitado apresente resultado superior aos fornecidos pelo SUS?
- 2) Sendo afirmativa a resposta acima o quadro apresentado pelo autor subsidia a indicação?
- 3) Agradecemos qualquer informação complementar a critério desse nobre órgão.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

1 - Quanto à lamotrigina: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Epilepsias. Portaria SAS/MS no 1.319, de 25 de novembro de 2013, inclui a lamotrigina como medicamento integrante do componente especializado da RENAME, sendo liberado diante de requerimento fundamentado dirigido ao setor de medicamentos especiais da Secretaria Estadual de Saúde. Trata-se



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

de solicitação passível de solução pela via administrativa, mediante requerimento fundamentado dirigido ao setor responsável, uma vez que já existe protocolo clínico e diretriz terapêutica para norteamto do tratamento da patologia em questão.

Quanto à duloxetina: A duloxetina, medicamento que não constam no RENAME 2018, é aprovada pela ANVISA e têm eficácia comprovada no tratamento da depressão. Existem alternativas terapêuticas de menor custo que a duloxetina, disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde e integrantes do componente básico da RENAME 2018, eficazes no tratamento da depressão, que incluem a amitriptilina, a nortriptilina, a clomipramina e a fluoxetina. Revisão sistemática publicada em revista especializada concluiu por maior eficácia da amitriptilina, bem como melhor tolerabilidade da amitriptilina e da fluoxetina, quando comparadas à medicação solicitada, a Duloxetina (4).

2 – **Quanto à lamotrigina:** trata-se de medicamento já incluído na RENAME.

Quanto à duloxetina: Não foi apresentado relato de que a requerente tenha feito uso prévio ou não apresentado resposta às alternativas incluídas na RENAME.

3 – Favor dirigir-se à resposta à primeira questão.

IV – REFERÊNCIAS:

1. RENAME 2018, Ministério da Saúde. Brasília, DF.
2. Organização Mundial de Saúde: “Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10”. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, RS.
3. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Epilepsias. Portaria SAS/MS no 1.319, de 25 de novembro de 2013.
4. Comparative efficacy and acceptability of 21 antidepressant drugs for the acute treatment of adults with major depressive disorder: a systematic review and network meta-analysis. Andrea Cipriani et al. The Lancet. Vol. 391; April 7, 2018.

V – DATA: 05 de julho de 2019.

NATJUS - TJMG